

Resolução nº **03/15-PEI/UFBA** (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA), revogando a resolução **PEI-06/14**.



Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 03/15 (Aprovada pelo PEI em 28 de agosto de 2015)

Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI) da UFBA, Revogando a Resolução **PEI-06/15**.**

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O título a ser conferido pelo Curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado será "Doutor em **Engenharia Industrial**", e em nível de Mestrado será "Mestre em **Engenharia Industrial**".

Art. 2º O título a ser conferido pelos Cursos de Pós-Graduação em nível de Doutorado ou Mestrado poderá ser qualificado ainda por uma Ênfase, de acordo com o Regimento Interno do Programa e com a Resolução **PEI-02/15**, e (ou) outras que venham a modificá-la ou substituí-la.

CAPÍTULO II DO TÍTULO DE DOUTOR

Art. 3º Para a obtenção do título de Doutor é necessário completar um mínimo de **67** (sessenta e sete) créditos, sendo pelo menos **14** (quatorze) créditos em disciplinas, **41**

Resolução nº 03/15-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em [Engenharia Industrial \(PEI\)](#) da UFBA), revogando a resolução [PEI-06/14](#).

(quarenta e um) em outras atividades obrigatórias do curso e **12** (doze) créditos com a defesa e aprovação da tese.

Art. 4º Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de **8** (oito) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias e outros **6** (seis) créditos no grupo de disciplinas optativas. As disciplinas obrigatórias do Doutorado são: Matemática Instrumental para Engenharia (ENGD82, **3** créditos) OU Métodos Matemáticos Avançados em Engenharia (ENGD82, **3** créditos), Engenharia Econômica e Avaliação de Projetos (ENGD85, **3** créditos), e Metodologia da Pesquisa (ENGD84, **2** créditos).

§ 1º A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatórias e optativas, estão disponíveis na secretaria do Programa de Pós-graduação em [Engenharia Industrial \(PEI\)](#).

§ 2º Os créditos das disciplinas obrigatórias podem ser aproveitados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da [UFBA](#).

§ 3º Dentro do conjunto de créditos das disciplinas optativas, até **4** (quatro) créditos poderão ser aproveitados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da [UFBA](#).

§ 4º Dentro do conjunto de créditos das disciplinas optativas, até **6** (seis) créditos poderão ser aproveitados através de **1** (uma) publicação aceita em periódicos do *Qualis* das engenharias (níveis A-1, A-2, B-1, B-2 ou B-3), ou áreas correlatas, ou licença ou concessão de **1** (uma) patente no INPI, feitas após o ingresso do estudante no Programa, em conformidade com o disposto no Art. 9º (artigo nono) desta Resolução. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado.

§ 5º Havendo concordância do Orientador, e a critério do colegiado, créditos de disciplinas poderão ser obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

Art. 5º As outras atividades obrigatórias do curso compreendem o cumprimento das seguintes exigências:

- I – Pelo menos **4** (quatro) créditos em Práticas de Exogenia (ENGE99);
- II – Projeto de Tese (ENGD86, **2** créditos);
- III – Pelo menos **6** (seis) créditos em Pesquisa Orientada com Vistas à Elaboração de Tese para Doutorado (ENGF02);
- IV – Pelo menos **12** (doze) créditos em Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II (ENGF02);
- V – Qualificação em Engenharia (ENGD87, **2** créditos);
- VI – Pelo menos **12** (doze) créditos em Seminários em Engenharia (ENGD88; ENGD89; ENGD90);
- VII – Pelo menos **3** (três) créditos em Pré-Defesa de Tese de Doutorado (ENGF03).

Art. 6º As práticas de exogenia visam garantir que os estudantes, durante toda a sua carreira acadêmica, envolvendo a graduação até o doutorado, tenham necessariamente experiências e vivências em pelo menos **2** (duas) diferentes Universidades, em cidades distintas. Estas atividades serão viabilizadas através de doutorados-sanduíche nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo Colegiado.

§ 1º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso, mas preferencialmente em seu início.

§ 2º Cada conjunto de **3** (três) meses de estágio supervisionado ou pesquisa orientada, realizados em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMS (Região Metropolitana de Salvador), definidas pelo Colegiado, corresponderá a **4** (quatro) créditos.

§ 3º Cada conjunto equivalente a **2** (dois) créditos de disciplinas para o PEI, cursados presencialmente em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMS, definidas pelo Colegiado, corresponderá a **4** (quatro) créditos.

§ 4º A realização de curso de graduação ou pós-graduação em senso estrito em outra Instituição de Ensino, anteriormente ao ingresso no PEI, tem equivalência com a atividade práticas de exogenia, fornecendo os créditos necessários para integralizar a creditação desta atividade.

Art. 7º A atividade Projeto de Tese deve ser cursada com aprovação no **primeiro** ano do curso. O estudante deverá, obrigatoriamente, se matricular nesta disciplina dentro deste prazo, salvo quando ela não for oferecida pelo Programa.

§ 1º Dentre as tarefas desta atividade constará a redação final do Projeto de Tese, em formato compatível com aqueles previstos pelas agências oficiais de fomento.

§ 2º O colegiado detalhará, através do **Procedimento de Controle de Projetos de Finalização dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização do PEI**, os procedimentos a serem utilizados na atividade Projeto de Tese tratada neste artigo.

§ 3º O estudante reprovado na atividade Projeto de Tese que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade, na primeira vez em que o Programa a oferecer após a sua reprovação, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 4º A aprovação na atividade Projeto de Tese corresponde a **2** (dois) créditos.

Art. 8º A Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de tese para doutorado deverá ser cursada pelo menos em **2** (dois) semestres.

§ 1º Esta atividade tem a duração de **6** (seis) meses, correspondendo cada semestre a **3** (três) créditos.

§ 2º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Tese.

§ 3º A avaliação do estudante nesta atividade será a mesma auferida nas atividades Projeto de Tese, Qualificação em Engenharia ou Seminários em Engenharia ou na atividade Pré-Defesa de Tese de Doutorado, sendo considerada aquela na qual o aluno estiver matriculado no mesmo semestre em questão. Caso nenhuma destas atividades esteja sendo realizada concomitantemente, a avaliação será emitida pelo Orientador, através de comunicação encaminhada ao Colegiado, em conformidade com o desempenho do estudante em suas atividades de pesquisa.

Art. 9º A Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica deve comprovar a capacidade do estudante em produzir conhecimento científico e tecnológico com qualidade, além de prover ao mesmo uma visão interdisciplinar da ciência e da pesquisa.

§ 1º A disciplina Metodologia da Pesquisa deverá ser cursada com aprovação no primeiro ano do curso, ou na primeira oportunidade em que o Programa oferecer esta disciplina, após a inscrição do estudante.

§ 2º A avaliação do estudante na disciplina Metodologia da Pesquisa será feita através da sua frequência e participação nas atividades programadas para esta disciplina, que deverá contemplar também a educação e pesquisa interdisciplinares, avaliadas pelos docentes responsáveis pela disciplina.

§ 3º A atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 4º Cada aceite para publicação de artigo em periódico do *Qualis* das engenharias, ou de áreas correlatas, de nível B-3 corresponde a **3** (três) créditos, de nível B-2 corresponde a **6** (seis) créditos, de nível B-1 corresponde a **8** (oito) créditos, de nível A-2 corresponde a **10** (dez) créditos e de nível A-1 corresponde a **11** (onze) créditos na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. Para a situação na qual o periódico possui avaliação no *Qualis* da engenharias III e no *Qualis* de outra engenharia ou área correlata tendo nestes pelo menos um estrato de classificação superior ao da engenharias III, deverá ser considerado o estrato de avaliação imediatamente superior ao definido pela engenharias III. Para a situação na qual o periódico não possui avaliação no *Qualis* da engenharias III, deverá ser considerado o maior estrato (nível) de classificação dentre as engenharias e áreas correlatas nas quais o periódico possui avaliação.

§ 5º Pelo menos um dos artigos deve ser aceite para publicação em periódico com *Qualis* igual ou superior a B1, assim avaliado nas engenharias III.

§ 6º Cada patente licenciada ou concedida no INPI corresponde a **12** (doze) créditos na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica. Cada aceite para publicação de artigo no periódico “SAE Technical Papers” corresponde a **1** (um) crédito, sendo possível o aproveitamento de até **2** (dois) créditos com publicações neste periódico. Depósito de patente ou registro de *software* no INPI contam como **1** (um) crédito na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica, independente da quantidade de patentes depositadas ou *softwares* registrados.

Resolução nº 03/15-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em [Engenharia Industrial \(PEI\)](#) da UFBA), revogando a resolução [PEI-06/14](#).

§ 7º Para a creditação das produções técnicas e científicas previstas nos § 4º a § 6º deste artigo, estas devem ter co-autoria de pelo menos um dos Orientadores, professor permanente, do estudante.

§ 8º No que se refere o § 4º (parágrafo quarto) deste artigo, os § 5º e § 6º do Art. 14º (parágrafo quinto e parágrafo sexto do artigo décimo quarto) e o § 4º do Art. 4º (parágrafo quarto do artigo quarto), periódicos não avaliados pelos *Qualis* das engenharias ou áreas correlatas também poderão ser postulados. Nestes casos, o colegiado providenciará uma avaliação do periódico postulado, norteadas pelos critérios da CAPES para a classificação dos periódicos na área das engenharias III. A equivalência será dada nos casos em que esta avaliação concordar com os critérios determinados nos referidos artigos desta Resolução. Da mesma forma, no que se refere o § 5º (parágrafo quinto) deste artigo, periódicos não avaliados pelo *Qualis* das engenharias III também poderão ser postulados, com aplicação do mesmo procedimento.

§ 9º Poderão ser considerados artigos aceitos aqueles aceitos mediante revisão, desde que a avaliação dos revisores tenha sido majoritariamente positiva, a juízo do colegiado. Desta forma, o estudante deverá apresentar uma das seguintes 3 (três) documentações: cópia do trabalho publicado, carta de aceitação final para publicação ou carta de resultado de avaliação, acompanhada, neste último caso, dos comentários do editor e dos revisores.

§ 10º Outras produções poderão ser creditadas para a atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica, a critério do Colegiado.

§ 11º Produções utilizadas para aproveitamento de créditos de disciplinas, ou créditos de outra natureza, não poderão ser creditadas para a atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica.

§ 12º O aluno de doutorado egresso do Mestrado Acadêmico em Engenharia Industrial e que ingressou neste último já dispondo do título de Mestre terá o aproveitamento integral dos créditos da produção científica proveniente do curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Industrial, sendo este total quantificado conforme o § 4º (parágrafo quarto) deste artigo.

Art. 10º A atividade Qualificação em Engenharia deverá ser cursada com aprovação nos 18 (dezoito) primeiros meses do curso. O estudante deverá, obrigatoriamente, se matricular nesta atividade dentro deste prazo, salvo quando ela não for oferecida pelo Programa.

§ 1º Dentre as tarefas desta atividade constará a redação do Exame de Qualificação para Doutorado, em formato de tese, constando, entre outros, a relevância e a contribuição do tema de trabalho, o estado da arte, a viabilidade e a aderência dos métodos aos objetivos propostos.

§ 2º O colegiado detalhará, através do [Procedimento de Controle de Projetos de Finalização dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização do PEI](#), os procedimentos a serem utilizados na atividade Qualificação em Engenharia tratada neste artigo.

Resolução nº [03/15-PEI/UFBA](#) (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em [Engenharia Industrial \(PEI\)](#) da UFBA), revogando a resolução [PEI-06/14](#).

§ 3º O estudante reprovado na atividade Qualificação em Engenharia que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade, na primeira vez em que o Programa a oferecer após a sua reprovação, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 4º A aprovação na atividade Qualificação em Engenharia corresponde a **2** (dois) créditos.

Art. 11º A atividade Seminários em Engenharia tem por objetivo, dentre outros, acompanhar os progressos no desenvolvimento do trabalho do estudante, e deve ser cursada com aprovação após a atividade Qualificação em Engenharia.

§ 1º O estudante deverá integralizar, ao longo do curso, **12** (doze) créditos na atividade Seminários em Engenharia.

§ 2º O colegiado detalhará, através do [Procedimento de Controle de Projetos de Finalização dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização do PEI](#), os procedimentos a serem utilizados na atividade Seminários em Engenharia.

§ 3º A banca de Seminários em Engenharia, para cada aluno em particular, deverá, preferencialmente, ser mantida ao longo de todas as disciplinas deste tipo.

§ 4º O estudante reprovado em quaisquer dos componentes da atividade Seminários em Engenharia que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade, na primeira vez em que o Programa a oferecer após a sua reprovação, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 5º Em casos excepcionais, a critério dos Orientadores e do Colegiado, cada estudante em particular poderá ser dispensado de uma ou mais componentes Seminários em Engenharia. Neste caso, o Colegiado poderá conceder créditos adicionais ao estudante.

§ 6º Em casos excepcionais, a critério dos Orientadores e do Colegiado, um número maior de defesas de Seminários em Engenharia poderá ser exigido de cada estudante em particular, na forma de atividade obrigatória sem creditação.

Art. 12º A Pré-Defesa de Tese de Doutorado (ou Defesa Preliminar de Tese de Doutorado) deverá ser realizada até **3** (três) meses antes da Defesa de Tese de Doutorado.

§ 1º A Pré-Defesa de Tese de Doutorado deverá ser acompanhada de uma versão provisória da tese de doutorado.

§ 2º O colegiado detalhará, através do [Procedimento de Controle de Projetos de Finalização dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização do PEI](#), os procedimentos a serem utilizados para a Pré-Defesa de Tese de Doutorado.

§ 3º A Pré-Defesa de Tese de Doutorado deverá ser defendida perante uma banca formada pelo Orientador e por **4** (quatro) outros membros, com titulação de doutor ou equivalente, sendo pelo menos **1** (um) deles externo ao Programa, mas

Resolução nº 03/15-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-06/14.

preferencialmente **2** (dois), e também preferencialmente de outra instituição, designados pelo Colegiado.

§ 4º A aprovação da Pré-Defesa de Tese de Doutorado corresponde a **3** (três) créditos.

§ 5º Ao estudante reprovado na Pré-Defesa de Tese de Doutorado será concedida a oportunidade de submeter-se a ela uma segunda vez, no prazo máximo de **6** (seis) meses, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

Art. 13º Além das atividades obrigatórias, o estudante poderá cursar, como componente optativo, a Prática Docente Orientada, que tem por objetivo fornecer formação de docência aos estudantes.

§ 1º Este componente poderá ser obrigatório para alunos que recebam bolsas de agências e/ou organismos que exijam tal tipo de atividade. Nestes casos, os estudantes deverão totalizar um mínimo de **4** (quatro) créditos em Prática Docente Orientada.

§ 2º Este componente poderá ser cumprido a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 3º Cada conjunto de **17** (dezesete) horas de docência em disciplina ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro da UFBA, corresponderá a **1** (um) crédito.

§ 4º Cada conjunto de **34** (trinta e quatro) horas de monitoria ou assistência docente em disciplina ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro da UFBA, corresponderá a **1** (um) crédito.

§ 5º Experiências docentes, em nível de graduação ou pós-graduação, realizadas anteriormente à admissão ao curso, ou realizadas em outras instituições de nível superior, poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado, mediante julgamento de processo.

Art. 14º A Defesa de Tese de Doutorado e sua homologação só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas na grade curricular. A conclusão e aprovação da Tese corresponde a **12** (doze) créditos.

§ 1º A Defesa de Tese de Doutorado será realizada e julgada em conformidade com o Regulamento de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação da UFBA.

§ 2º A solicitação a Defesa de Tese de Doutorado será feita ao Coordenador do curso pelo estudante, ouvido o Orientador, preferencialmente, com antecedência mínima de **75** (setenta e cinco) dias, juntamente com a entrega de **6** (seis) exemplares da dissertação.

§ 3º À composição da banca poderão ser acrescentados os orientadores e co-orientadores que ultrapassem **1** (um), mas nenhum dos orientadores ou co-orientadores tem direito a voto para o parecer final.

§ 4º Um dos Orientadores da Tese será o Presidente da Comissão Julgadora.

§ 5º Os estudantes que tenham obtido o mínimo de **32** (trinta e dois) créditos em produção científica e tecnológica, contabilizados conforme os § 4º, § 5º e § 6º do Art. 9º (parágrafo quarto, parágrafo quinto e parágrafo sexto do artigo nono), merecerão a menção “Aprovado com Distinção”.

§ 6º A tese de doutorado poderá ser apresentada no formato de uma coleção de artigos publicados, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos **3** (três) deles tenham sido publicados em periódicos do *Qualis* das engenharias, ou de áreas correlatas, de nível A-1, A-2 ou B-1. As teses apresentadas neste formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos um capítulo introdutório e um capítulo conclusivo.

§ 7º Para defesas realizadas até o segundo ano seguinte ao ano de ingresso do aluno regular no Programa, a tese de doutorado poderá ser apresentada no formato de uma coleção de artigos publicados, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos **2** (dois) deles tenham sido publicados em periódicos do *Qualis* das engenharias, ou de áreas correlatas, de nível A-1, A-2 ou B-1. As teses apresentadas neste formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos um capítulo introdutório, um capítulo conclusivo e outro(s) capítulo(s) necessário(s) para contextualizar de forma satisfatória os aspectos metodológicos e teóricos inerentes ao trabalho.

§ 8º Para a homologação da Tese de Doutorado é necessário que o estudante cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;
- II – Tenha a sua Tese de Doutorado aprovada;
- III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções da UFBA e do PEI;
- IV – Entregue as cópias de sua Tese de Doutorado, aprovada em versão final, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas da UFBA e do PEI;
- V – Assine o termo de autorização de publicação da Tese de Doutorado nos veículos previstos pelas normas da UFBA e do PEI, exceto nos casos de trabalhos de conclusão final de curso com sigilo aceito pelo colegiado;
- VI – Devolva todos os livros tomados emprestado nas bibliotecas da UFBA e do PEI;
- VII – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares da UFBA e do PEI.

§ 9º O Programa concederá prêmio/láurea ao estudante distinguido com a menção “Aprovado com Distinção”, conforme o disposto no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo, desde que este aluno tenha depositado no Programa a versão final de sua tese para defesa em até **36** (trinta e seis) meses da data de seu ingresso como aluno regular no curso de doutorado, sendo considerado para isso a data oficial do início do semestre letivo da UFBA no qual o aluno ingressou.

§ 10º Para alunos ingressos no doutorado em regime de dedicação parcial oriundos do curso de Mestrado em Engenharia Industrial e que ingressaram neste último já portando Título de Mestre em Engenharia ou área correlata, conforme disposto em Resolução do

Resolução nº 03/15-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-06/14.

Programa que define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares, para os cursos de doutorado, mestrado acadêmico, mestrado profissional e especiais, o período mínimo de **36** (trinta e seis) meses a que se refere o § 9º (parágrafo nono) deste artigo deverá ser contabilizado a partir do ingresso do aluno no curso de Mestrado em Engenharia Industrial.

§ 11º As datas de ingresso e de depósito a que se referem os § 9º e 10º (parágrafos nono e décimo) deste artigo deverão ser atestadas pela secretaria do Programa, e a condição de versão final de tese para defesa deverá ser atestada pelo(s) orientador(es) do aluno.

§ 12º O prêmio/láurea a que se referem os § 9º e 10º (parágrafos nono e décimo) deste artigo será materializado através de uma solenidade na qual será entregue ao aluno um diploma e/ou placa, e poderá ou não ser acompanhado de uma premiação financeira ou material, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS DE MESTRE

Art. 15º Para a obtenção do título de Mestre é necessário completar um mínimo de **28** (vinte e oito) créditos, sendo pelo menos **12** (doze) créditos em disciplinas, **10** (dez) em outras atividades obrigatórias do curso e **6** (seis) créditos com a defesa e aprovação da dissertação ou trabalho de conclusão final de curso;

Art. 16º Dentre os créditos em disciplinas, é necessário completar um mínimo de **8** (oito) créditos no grupo de disciplinas obrigatórias e um mínimo de **4** (quatro) créditos no grupo de disciplinas optativas, no caso do mestrado acadêmico, e um mínimo de **12** (doze) créditos no grupo de disciplinas optativas, no caso do mestrado profissional. As disciplinas obrigatórias do Mestrado Acadêmico são: Matemática Instrumental para Engenharia (ENGD82, **3** créditos) OU Métodos Matemáticos Avançados em Engenharia, (ENGD82, **3** créditos), Engenharia Econômica e Avaliação de Projetos (ENGD85, **3** créditos), e Metodologia da Pesquisa (ENGD84, **2** créditos).

§ 1º O componente Prática Docente Orientada poderá ser obrigatório para alunos que recebam bolsas de agências e/ou organismos que exijam tal tipo de atividade. Nestes casos, os estudantes deverão totalizar um mínimo de **4** (quatro) créditos em Prática Docente Orientada.

§ 2º O componente Prática Docente Orientada poderá ser cumprido a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 3º Cada conjunto de **17** (dezesete) horas de docência em disciplina ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro da UFBA, corresponderá a **1** (um) crédito no componente Prática Docente Orientada.

§ 4º Cada conjunto de **34** (trinta e quatro) horas de monitoria ou assistência docente em disciplina ao nível de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*, dentro da UFBA, corresponderá a **1** (um) crédito no componente Prática Docente Orientada.

§ 5º Experiências docentes, em nível de graduação ou pós-graduação, realizadas anteriormente à admissão ao curso, ou realizadas em outras instituições de nível

Resolução nº 03/15-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-06/14.

superior, poderão ser aproveitadas, a critério do Colegiado, mediante julgamento de processo, no componente Prática Docente Orientada.

§ 6º A relação e as ementas das disciplinas oferecidas, assim como a sua distribuição entre os grupos de obrigatórias e optativas, estão disponíveis na secretaria do Programa.

§ 7º Os créditos das disciplinas podem ser aproveitados de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), cursados anteriormente ao ingresso no programa, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, a critério do Colegiado e em conformidade com os **Documentos Legais da UFBA que regulam esta matéria**.

§ 8º Dentro do conjunto de créditos das disciplinas optativas, até **6** (seis) créditos poderão ser aproveitados através de **1** (uma) publicação aceita em periódicos do *Qualis* das engenharias III (níveis A-1, A-2 ou B-1), ou áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados ou depósito de **1** (uma) patente no INPI ou registro de *software*, feitas após o ingresso do estudante no programa, em conformidade com o disposto no Art. **20º** (artigo vigésimo) desta Resolução. Outras produções ou publicações podem ser aceitas, a critério do Colegiado.

§ 9º Havendo concordância do Orientador, e a critério do colegiado, créditos de disciplinas poderão ser obtidos em outras Instituições de Ensino Superior, de reconhecida qualidade.

Art. 17º As outras atividades obrigatórias do curso compreendem o cumprimento das seguintes exigências:

- I – Projeto de Dissertação (ENGG25, **2** créditos);
- II – Pelo menos **3** (três) créditos em Pesquisa Orientada com Vistas à Elaboração de Dissertação para Mestrado (ENGG24);
- II – Pelo menos **1** (um) crédito em Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II (ENGG34);
- I – Seminários em Engenharia (ENGD88; ENGD89; **4** créditos).

Art. 18º A atividade Projeto de Dissertação deve ser cursada com aprovação até o 3º (**terceiro**) trimestre do curso. O estudante deverá, obrigatoriamente, se matricular nesta atividade dentro deste prazo, salvo quando ela não for oferecida pelo Programa.

§ 1º A aprovação na atividade Projeto de Dissertação corresponde a **2** (dois) créditos.

§ 2º O estudante reprovado na atividade Projeto de Dissertação que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade, na primeira vez em que o Programa voltar a oferecer a atividade após a sua reprovação, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 3º O colegiado detalhará, através do **Procedimento de Controle de Projetos de Finalização dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização do PEI**, os procedimentos a serem utilizados na atividade Projeto de Dissertação tratada neste artigo.

Resolução nº **03/15-PEI/UFBA** (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em **Engenharia Industrial (PEI)** da UFBA), revogando a resolução **PEI-06/14**.

Art. 19º A Pesquisa Orientada com vistas à elaboração de dissertação para mestrado deverá ser cursada pelo menos em **1** (um) semestre.

§ 1º Esta atividade tem a duração de **6** (seis) meses, correspondendo cada semestre a **3** (três) créditos.

§ 2º Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

§ 3º A avaliação do estudante nesta atividade será auferida nas atividades Projeto de Dissertação ou Seminários em **Engenharia**, sendo considerada aquela na qual o aluno estiver matriculado no mesmo semestre em questão. Caso nenhuma destas atividades esteja sendo realizada concomitantemente, a avaliação será emitida pelo Orientador, através de comunicação encaminhada ao Colegiado, em conformidade com o desempenho do estudante em suas atividades de pesquisa.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior pode não ser aplicado, no caso de estudantes em tempo integral que abandonem esta condição sem a autorização prévia do Programa.

Art. 20º A Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica deve comprovar a capacidade do estudante em produzir conhecimento científico e tecnológico com qualidade, além de prover ao mesmo uma visão interdisciplinar da ciência e da pesquisa.

§ 1º Cada aceite para publicação de artigo em periódico do *Qualis* das engenharias, ou de áreas correlatas, de nível B-3 corresponde a **3** (três) créditos, de nível B-2 corresponde a **6** (seis) créditos, de nível B-1 corresponde a **8** (oito) créditos, de nível A-2 corresponde a **10** (dez) créditos e de nível A-1 corresponde a **11** (onze) créditos na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II. Cada aceite para publicação de artigo em periódico do *Qualis* das engenharias III, ou de áreas correlatas, ou que assim possa ser classificado, de níveis B-4 e B-5 corresponde, respectivamente, a **2** (dois) ou a **1** (um) créditos na atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II. Um artigo completo ainda não submetido ou aceite por um periódico, mas aprovado pela banca de defesa, em conformidade com o disposto no § 5º (parágrafo quarto) deste artigo, corresponde a **0,5** (zero vírgula cinco) créditos na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II.

§ 2º Cada aceite de artigo completo em congressos nacionais ou internacionais do *Qualis* das **engenharias**, da CAPES, ou que assim possam ser classificados, corresponde a **0,25** (zero vírgula vinte e cinco) ou **0,5** (zero vírgula cinco) créditos, respectivamente.

§ 3º Cada patente licenciada ou concedida no INPI corresponde a **12** (doze) créditos na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II. Depósito de patente ou registro de *software* no INPI contam como **1** (um) crédito na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II, independente da quantidade de patentes depositadas ou *softwares* registrados.

§ 4º Para integralização da atividade Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II, é necessário ter o aceite de pelo menos um artigo enquadrado no § 1º deste artigo.

§ 5º Um artigo ainda não submetido a um periódico, mas aprovado pelo orientador, deverá ser apresentado e avaliado pela banca de defesa para creditação na atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II. O periódico deverá ser indicado no momento da submissão à banca. Os membros da banca deverão analisar o artigo em forma análoga à de um revisor de periódico, emitindo pareceres finais nas seguintes categorias: aceito, *minor revisions*, *major revisions*, recusado. O aluno estará apto para ir para a defesa caso não tenha obtido parecer “recusado”. Caso o parecer tenha sido “recusado”, ele será reprovado em “Defesa de Dissertação” ou “Pesquisa Orientada” e deverá proceder com as revisões apontadas pela banca no prazo máximo de 90 (noventa) dias, submetendo novamente à banca após aprovação do orientador.

§ 6º Para a creditação das produções técnicas e científicas previstas nos § 1º a § 4º (parágrafos primeiro a quarto) deste artigo, estas devem ter co-autoria de pelo menos um dos Orientadores, professor permanente, do estudante.

§ 7º No que se refere os § 1º e § 2º (parágrafo primeiro e segundo) deste artigo, os § 5º e § 6º do Art. 24º (parágrafo quinto e parágrafo sexto do artigo vigésimo quarto) e o § 8º do Art. 16º (parágrafo oitavo do artigo décimo sexto), publicações não avaliadas pelos *Qualis* das engenharias III, ou áreas correlatas, também poderão ser postuladas. No caso de periódicos, o colegiado providenciará uma avaliação do periódico postulado, norteada pelos critérios de avaliação das engenharias III da CAPES, e a equivalência será dada nos casos em que esta avaliação concordar com os critérios determinados nos referidos artigos desta Resolução. No caso de congressos, em o mesmo não estando avaliado pela CAPES, mas havendo classificação do mesmo evento em edições anteriores, prevalecerá a classificação da edição mais recente. Não havendo como classificar os anais através do *Qualis* da CAPES, esta classificação será feita por uma comissão especial designada pelo Colegiado, que estabelecerá a qualidade e a pertinência em relação às áreas citadas neste artigo.

§ 8º No caso de periódicos, poderão ser considerados artigos aceitos aqueles aceitos mediante revisão, desde que a avaliação dos revisores tenha sido majoritariamente positiva, a juízo do colegiado. Desta forma, o estudante deverá apresentar uma das seguintes 3 (três) documentações: cópia do trabalho publicado, carta de aceitação final para publicação ou carta de resultado de avaliação (apenas no caso de periódicos), acompanhada, neste último caso, dos comentários do editor e dos revisores.

§ 9º Outras produções poderão ser creditadas para a atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II, a critério do Colegiado.

§ 10º Produções utilizadas para aproveitamento de créditos de disciplinas, ou créditos de outra natureza, não poderão ser creditadas para a atividade Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica II.

§ 11º Em todos os casos, periódicos e anais, havendo classificação conflitante dentro de uma mesma área ou entre diferentes áreas, prevalecerá a melhor classificação.

§ 12º Para o Mestrado Profissional serão aceitas também outras produções desde que estas demonstrem de forma inequívoca e tangível impactos sociais, ambientais ou econômicos relevantes, regulamentados através de [Resolução do Programa](#).

Resolução nº 03/15-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-06/14.

Art. 21º A atividade Seminários em Engenharia tem por objetivo, dentre outros, acompanhar os progressos no desenvolvimento do trabalho do estudante, e deve ser cursada com aprovação após a atividade Projeto de Dissertação.

§ 1º O estudante deverá integralizar, ao longo do curso, 4 (quatro) créditos na atividade Seminários em Engenharia.

§ 2º O estudante reprovado em qualquer componente da atividade Seminários em Engenharia que não tenha tido outra reprovação no Curso deverá, obrigatoriamente, se matricular novamente nesta atividade, na primeira vez em que o Programa a oferecer após a sua reprovação, sem que isto, contudo, altere a duração máxima do curso.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério dos Orientadores e do Colegiado, cada estudante em particular poderá ser dispensado de uma ou mais componentes da atividade Seminários em Engenharia. Neste caso, o Colegiado poderá conceder créditos adicionais ao estudante.

§ 4º Em casos excepcionais, a critério dos Orientadores e do Colegiado, um número maior de inscrições na atividade Seminários em Engenharia poderá ser exigido de cada estudante em particular, na forma de atividade obrigatória sem creditação.

§ 5º O colegiado detalhará, através do Procedimento de Controle de Projetos de Finalização dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização do PEI, os procedimentos a serem utilizados na atividade Seminários em Engenharia tratada neste artigo.

Art. 22º Além das atividades obrigatórias o estudante poderá cursar, como componente optativo, a Prática Docente Orientada, que tem por objetivo fornecer formação de docência aos estudantes, e cuja creditação é definida no § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 16º (parágrafo segundo, parágrafo terceiro, parágrafo quarto e parágrafo quinto do artigo décimo sexto).

Parágrafo único. Este componente poderá ser obrigatório para alunos que recebam bolsas de agências e/ou organismos que exijam tal tipo de atividade. Nestes casos, os estudantes deverão totalizar um mínimo de 4 (quatro) créditos em Prática Docente Orientada.

Art. 23º Além das atividades obrigatórias, o estudante poderá cursar, como atividade optativa, a Prática de Exogenia, que visa proporcionar que os estudantes tenham experiências e vivências em pelo menos 2 (duas) diferentes Universidades, em cidades distintas. Estas atividades poderão ser viabilizadas através de “mestrados-sanduíche” nacionais ou internacionais, ou outras formas de intercâmbio/cooperação definidas pelo Colegiado.

§ 1º Esta atividade poderá ser cumprida a qualquer tempo, durante a realização do curso.

§ 2º Cada conjunto de 3 (três) meses de estágio supervisionado ou pesquisa orientada, realizados em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMS (Região Metropolitana

Resolução nº 03/15-PEI/UFBA (Define e regulamenta as atividades curriculares e creditação necessárias para a finalização e obtenção de título nos cursos de doutorado, mestrado acadêmico e mestrado profissional no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA), revogando a resolução PEI-06/14.

de Salvador), definidas pelo Colegiado, poderá corresponder a até **4** (quatro) créditos, a critério do Colegiado.

§ 3º Cada conjunto equivalente a **2** (dois) créditos de disciplinas para o PEI, cursados presencialmente em Instituição de Ensino colaboradora fora da RMS, definidas pelo Colegiado, corresponderá a **4** (quatro) créditos.

Art. 24º A Defesa de Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado, e sua homologação, só poderão ser realizadas depois de cumpridos todos os créditos e todas as atividades obrigatórias previstas pelo curso, e a aprovação da Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado corresponderá a **6** (seis) créditos.

§ 1º A Defesa de Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado será realizada, julgada e homologada em conformidade com os **Documentos Legais do PEI e da UFBA que regulam esta matéria**.

§ 2º O colegiado detalhará, através do **Procedimento de Controle de Projetos de Finalização dos Cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização do PEI**, os procedimentos a serem utilizados para a Defesa de Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado.

§ 3º O conjunto de orientadores e co-orientadores integrantes da banca não terá direito a **nenhum** voto para o parecer final, devendo haver na banca um número mínimo de **2** (dois) votos para o parecer final.

§ 4º Um dos Orientadores da Dissertação será o Presidente da Comissão Julgadora.

§ 5º Os estudantes que tenham obtido o mínimo de **8** (oito) créditos através da publicação de artigo(s) em periódico(s), contabilizados conforme o disposto no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 20º (artigo vigésimo), tendo-se pelo menos um destes artigos sido publicado em periódico do *Qualis* das engenharias III, ou de áreas correlatas, de nível B2 ou superior, merecerão a menção “Aprovado com Distinção”.

§ 6º A dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de mestrado poderá ser apresentada no formato de uma coleção de artigos publicados, desde que haja coerência entre os mesmos e que pelo menos **2** (dois) deles tenham sido publicados em periódicos do *Qualis* das engenharias III, ou de áreas correlatas, ou que assim possam ser classificados, de nível A-1, A-2 ou B-1. As dissertações apresentadas neste formato deverão, necessariamente, conter, em adição às publicações, pelo menos um capítulo introdutório e um capítulo conclusivo. No caso do Mestrado profissional, outros formatos poderão ser aceitos, regulamentados através de **Resolução do Programa**

§ 7º Para a homologação da Dissertação de Mestrado é necessário que o estudante cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- I – Obtenha todos os créditos mínimos exigidos;
- II – Tenha a sua Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado aprovado;
- III – Entregue todos os documentos necessários, conforme as normas e resoluções da UFBA e do PEI;

- IV – Entregue as cópias de sua Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso, aprovado em versão final, em quantidade, formato e meios conforme o especificado pelas normas da UFBA e do PEI;
- V – Assine o termo de autorização de publicação da Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso de Mestrado nos veículos previstos pelas normas da UFBA e do PEI, exceto nos casos de trabalhos de conclusão final de curso com sigilo aceito pelo colegiado;
- VI – Devolva todos os livros tomados emprestado nas bibliotecas da UFBA e do PEI;
- VII – Cumpra outras exigências que porventura venham a ser estabelecidas por resoluções, normas e legislações complementares da UFBA e do PEI.

§ 8º O Programa concederá prêmio/láurea ao estudante distinguido com a menção “Aprovado com Distinção”, conforme o disposto no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo, desde que este aluno tenha depositado no Programa a versão final de sua dissertação ou trabalho de conclusão final de curso para defesa em até 18 (dezoito) meses da data de seu ingresso como aluno regular no curso de mestrado, sendo considerado para isso a data oficial do início do semestre letivo da UFBA no qual o aluno ingressou.

§ 9º Alunos que ingressaram no curso de Mestrado em Engenharia Industrial já portadores do título de Mestre em Engenharia ou área correlata, como prevê a Resolução do Programa que define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de estudantes regulares, para os cursos de doutorado, mestrado acadêmico, mestrado profissional e especiais, não estarão aptos a receber este prêmio/láurea na condição de egressos do curso de Mestrado em Engenharia Industrial.

§ 10º As datas de ingresso e de depósito a que se refere o § 8º (parágrafo oitavo) deste artigo deverão ser atestadas pela secretaria do Programa, e a condição de versão final de dissertação ou trabalho de conclusão final de curso para defesa deverá ser atestada pelo(s) orientador(es) do aluno.

§ 11º O prêmio/láurea a que se refere o § 8º (parágrafo oitavo) deste artigo será materializado através de uma solenidade na qual será entregue ao aluno um diploma e/ou placa, e poderá ou não ser acompanhado de uma premiação financeira ou material, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA DILATAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO DE CONCLUSÃO

Art. 25º O Colegiado analisará pedidos de dilatação de tempo máximo de conclusão de curso, tanto para os cursos de mestrados acadêmico e profissional como também para o curso de doutorado, obedecendo a critérios concretos e objetivos que caracterizem a efetiva possibilidade da defesa da tese ou da dissertação dentro do prazo de prorrogação a ser concendido.

§ 1º Para o aluno de doutorado em engenharia industrial o deferimento do pedido de dilatação de tempo máximo de conclusão será concedido se as seguintes condições forem integralmente satisfeitas e devidamente comprovadas:

- a) O aluno deve ter cumprido o mínimo de 6 (seis) créditos no componente ENGF02 (Metodologia da Pesquisa Científica e Tecnológica);

- b) O aluno deve ter submetido pelo menos um segundo artigo para periódico com *Qualis* compatível com o curso, obedecendo ao disposto nos § **4º** e § **5º** (parágrafo quarto e parágrafo quinto) do Art. **9º** (artigo nono);
- c) O aluno deve apresentar uma versão inicial completa da tese de doutorado;
- d) O aluno deve apresentar uma carta do seu orientador declarando que ele tem condições de consolidar a defesa da tese de doutoramento dentro do prazo concedido.

§ 2º Para o aluno de mestrado (acadêmico ou profissional) em engenharia industrial o deferimento do pedido de dilatação de tempo máximo de conclusão será concedido se todas as seguintes condições forem integralmente satisfeitas e devidamente comprovadas:

- a) O aluno deve ter cumprido o mínimo de **1** (um) crédito no componente ENGG34 (Metodologia da Pesquisa Científica e Tecnológica II), obedecendo ao disposto no § **1º** (parágrafo primeiro) do Art. **20º** (artigo vigésimo);
- b) O aluno deve apresentar uma versão inicial completa da dissertação de mestrado;
- c) O aluno deve apresentar uma carta do seu orientador declarando que ele tem condições de consolidar a defesa da dissertação de mestrado dentro do prazo concedido.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, pela Congregação da Escola Politécnica e pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 27º Esta Resolução entrará em vigor na data **da aprovação de seus termos pelo Conselho Acadêmico de Ensino**, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-06/14**.

LIACI – 5º andar Escola Politécnica, **28 de agosto de 2015**.

Karen Pontes
Coordenador(a) do **PEI-UFBA**